



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Cria o Cadastro Obrigatório de Animais Domésticos e Abandonados no Município de Pires do Rio, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PIRES DO RIO, *Estado de Goiás*, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituído o Cadastro Municipal de Animais, com o objetivo de cadastrar todos os animais domésticos e animais abandonados no município de Pires do Rio, para controle, proteção e promoção do seu bem-estar, com as seguintes disposições:

Art. 2º – São obrigações dos tutores de animais:

- I – Cadastrar animais domésticos, sejam cães ou gatos, que residam em sua propriedade ou que estejam sob sua responsabilidade;
- II – O cadastro deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura ou através de plataforma online disponibilizada pela Prefeitura, no prazo de 90 dias, após a promulgação desta Lei.
- III – O cadastro incluirá informações como:

- a) Dados do tutor (nome, CPF, endereço, telefone);
- b) Dados dos animais (raça, idade, sexo, pelagem, microchip, etc.);
- c) Estado de saúde dos animais (vacinas, vermifugação, castração, etc.);
- d) Observações adicionais, como hábitos, temperamento, etc.

Art. 3º – São obrigações do Poder Executivo em relação aos animais abandonados:

- I – Realizar o cadastro de todos os animais abandonados no município, especialmente aqueles que se encontram em situação de rua;
- II – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, com apoio de protetores individuais e clínicas veterinárias, será responsável por realizar o resgate, castração, vacinação e encaminhamento dos animais abandonados para adoção responsável, sempre que possível;

Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Ed. Goiaz Cavalcanti Nogueira

CEP 75.200-000 – Pires do Rio, Goiás – Caixa Postal 39

Site: www.piresdorio.go.leg.br – Tel.: (64) 3461-1610



III – O cadastro dos animais abandonados deverá ser feito de forma contínua e sempre que um animal for resgatado ou identificado em situação de abandono, ficando registrado em banco de dados municipal para controle e ações posteriores de adoção.

Art. 4º – São ações de castração e identificação animal:

I – Todos os animais cadastrados, tanto os de tutores quanto os abandonados, poderão ser microchipados para garantir a identificação e facilitar o controle populacional;

II – A castração dos animais será incentivada, com ações de castração gratuita ou subsidiada, realizadas de forma periódica para combater a superpopulação e o abandono.

III – O Executivo Municipal, em parceria com clínicas veterinárias e protetores individuais, organizará campanhas de castração em bairros da cidade, priorizando a castração de animais de rua, mas também oferecendo essa opção para tutores, observando-se critérios socioeconômicos.

Art. 5º – O não cumprimento da obrigação de cadastro de animais domésticos por parte dos tutores, dentro do prazo estabelecido, estará sujeito a advertência, com prazo para regularização, ou multa, conforme regulamentação municipal;

Parágrafo único – O abandono de animais, ou a não identificação de animais abandonados encontrados nas ruas, poderá resultar em penalidades mais severas, conforme previsto em legislações específicas sobre maus-tratos e abandono de animais.

Art. 6º – O Município poderá estabelecer parcerias com clínicas veterinárias e universidades para apoiar a execução do cadastro, resgatar e cuidar dos animais abandonados e organizar campanhas de conscientização e adoção;

Parágrafo único – A Prefeitura também poderá buscar doações e patrocínios de empresas e entidades para custear a execução do cadastro, resgates, castração, vacinação e demais serviços relacionados ao bem-estar animal.

Art. 7º – O Município de Pires do Rio promoverá campanhas educativas constantes para informar a população sobre a obrigação de cadastro, a importância da castração, da adoção responsável e do controle do abandono de animais;



Parágrafo único – As campanhas de conscientização serão realizadas nas escolas, em eventos comunitários, nos meios de comunicação locais e redes sociais.

Art. 8º – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 90 dias após sua publicação, definindo as normas e procedimentos necessários para a implementação do cadastro e as ações subsequentes

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pires do Rio, 11 de fevereiro do ano de 2025.

Prefeito



JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei visa a criação de um cadastro obrigatório de animais tanto daqueles que possuem tutores, quanto abandonados nas ruas de Pires do Rio. O objetivo é garantir que o município tenha controle sobre a população de animais, incentivando a castração e a adoção responsável, além de garantir a identificação e o bem-estar desses animais.

Pires do Rio, 11 de fevereiro de 2025.

Prefeito